



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1065 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1957 .

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a aposentadoria dos Professores Primários que contarem 40 anos de serviço.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Professor Primário, que contar 40 anos de exercício efetivo no magistério, fará jus, ao aposentar-se, aos vencimentos equivalentes a letra "P", do padrão de vencimentos do funcionalismo estadual.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá pela verba própria, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1957, 136º da Independência e 69º da República.

Reg: a fls 2911  
Em: 24-4-58

Alcina Bancha

J. Ponce de Azevedo

L.O. 26 - 12 - 57